



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 2321/2022
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO:</b> 092/2.022
<b>INEXIGIBILIDADE:</b> 002/2.022
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
<b>OBJETO:</b> Contratação de show artístico da dupla “Rionegro e Solimões” para as festividades de inauguração pós reestruturação e revitalização do Recinto de Exposições, a realizar-se no dia 06/10/2022 às 21h30min. na Avenida do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16- Centro- Nazaré Paulista- SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador do CPF 281.982.998-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.335.294/0001-70, estabelecida à Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2.929, Quadra B27, Sala 1614-B, Jardim Goias, Goiania – GO, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO** representada neste ato pelo senhor Boaventura Manoel de Oliveira, portadora do CPF/MF nº 261.531.038-04 e do RG nº 28.589.617 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, inciso III.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - O CONTRATADO** obriga-se a prestar Serviços de show artístico da dupla “Rionegro e Solimões” a realizar-se no dia 06/10/2022 às 21h30m no Recinto de Exposições, situado à Avenida do Recinto, 145, Centro, Nazaré Paulista/SP, no evento “Festividades de Inauguração do Recinto de Exposições”.

### 2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO.



**2.2.1.** Todos os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados nas apresentações são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**;

**2.2.2.** Competirão ao **CONTRATADO** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio e tudo mais necessário à mobilização de pessoal para realização das apresentações.

**2.2.3.** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela hospedagem e alimentação do contratado.

**2.2.4. GESTOR: A CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULO** (Diretor Municipal de Turismo), portador do RG. 29.187.441-1 e CPF 287.066.238-67.

### **3. PRAZOS E LOCAL**

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – Os serviços serão prestados no dia 06/10/2022, no evento “Festividades de Inauguração do Recinto de Exposições”.

**3.2. LOCAL** – Os serviços serão executados no palco do Recinto de Exposições – Avenida do Recinto, 145 – Centro, a partir das 21h30m – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000.

**3.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Este contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, até dia 14/10/2022, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

### **5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## Divisão de Licitações e Contratos

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Despesa	Código da dotação	Valor previsto
492	3.3.90.39.00.00.00.00	110.000,00

## 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** O “**CONTRATADO**” estará sujeito, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.2.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**6.3.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**6.4.** Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

**7.3.** A responsabilidade do “**CONTRATADO**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.



## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade do “**CONTRATADO**”.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 19 de agosto de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Boaventura Manoel de Oliveira  
Trust Music

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
nome/RG

\_\_\_\_\_  
nome/RG